

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor ALVINO OLIVEIRA DANTAS a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso IX, alínea 'b' c/c art. 189, do RJU;
II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.
III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 852358
Portaria nº 614/2015-CGP/SUSIPE Belém, 09 de julho de 2015.
CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.
CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.
RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Portaria nº	Processo nº	Assunto
215/2015	3419/2015	Óbito do preso AZAEL CANDEIRA RODRIGUES, ocorrida em 22/02/2015, na Central de Triagem da Cidade Nova.
310/2015	3459/2015	Óbito do preso LUIS EDUARDO MACHADO RIBEIRO, ocorrido em 29/03/2015, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 852359
Portaria nº 619/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 10 de julho de 2015.
VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso EDSON GOMES FERREIRA, ocorrida no dia 06/07/2015, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRRPA, conforme narrado no respectivo Relatório.
II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.
Protocolo 852361
Portaria nº 622/2015-CGP/SUSIPE Belém, 13 de julho de 2015.
VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 703/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3304/2014-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Memorando nº 717/2014 - CRRCAM, de 18/08/2014,

referente à conduta funcional de Agentes Penitenciários lotados no Centro de Recuperação Regional de Cametá - CRRCAM.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo dos supostos infratores, recomendou o arquivamento do feito.
CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).
RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia integral da presente Sindicância ao Ministério Público do Estado do Pará, bem como à Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF, para fins de conhecimento e providências que entender necessárias.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 852366
Portaria nº 623/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 13 de julho de 2015.
VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias do óbito do preso ARGEMIRO DE SOUZA ALMEIDA FILHO, ocorrido no dia 30/06/2015 na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel - CPASI, conforme narrado no respectivo Relatório.
II - Designar ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.
Protocolo 852367
Portaria nº 624/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 13 de julho de 2015.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias da rebelião ocorrida no dia 09/07/2015 no Centro de Recuperação Regional de Breves - CRR Breves, conforme narrado no Memorando nº. 037/2015-GAB, de 10/07/2015.
II - Designar ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.
Protocolo 852370
Portaria nº 625/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 13 de julho de 2015.
VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a tentativa de fuga do paciente ADILSON WENDEL FERNANDES MARTINS, ocorrida no dia 30/07/2015 no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, conforme narrado no respectivo Relatório.
II - Designar ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.
Protocolo 852377
Portaria nº 626/2015 - CGP/SUSIPE Belém, 13 de julho de 2015.
VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias do óbito do preso REGIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ou Reginaldo), pertencente à população carcerária do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, ocorrido no dia 25/06/2015 quando internado no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, conforme narrado no respectivo Relatório.
II - Designar ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.
Protocolo 852379
Portaria nº 627/2015-CGP/SUSIPE

Belém, 13 de julho de 2015.
VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 064/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3336/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias de irregularidade na execução do Contrato nº 081/2012, celebrado entre esta Autarquia e a empresa Construtora Tapajós Comércio e Serviços LTDA EPP para reforma da cobertura, instalações elétricas e hidro sanitárias do Centro de Recuperação Agrícola 'Sívio Hall de Moura' - CRASHM.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.
RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
II - Encaminhar cópia ao NGP para registro no assentamento funcional;
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 852464
Portaria nº 628/2015-CGP/SUSIPE
Belém, 13 de julho de 2015.
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 102/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3363/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do não comparecimento do servidor ALEXANDRE JAIME BATISTA em audiência nesta corretiva, nos dias 08 e 12/01/2015, apesar de devidamente intimado.
CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, verificou a ocorrência de exoneração *ad nutum* do servidor acusado, razão pela qual recomendou a arquivamento do feito.
CONSIDERANDO: Que o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual Processo Disciplinar, posto que